

LEI MUNICIPAL Nº-176/94,. ORIGINARIA DO PROJETO DE LEI Nº- 043/94, DISCUTIDO, VOTADO E APROVADO PELA CÂMARA MUNICIPAL AOS 17 DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE 1.994.

LEI Nº- 176/94, DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL FIRMAR CONVÊNIO PARA COMPRA DE MEDICAMENTOS DA FURP, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO GREGÓRIO DA SILVA, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA, ESTADO DE MATO GROSSO, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU, E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar, em nome da Prefeitura Municipal de Nova Olímpia-MT, convênio de compra de medicamentos da Fundação para Remédio Popular FURP, com sede em Guarulhos-SP.

Art.2º- O prazo e o preço do objeto conveniado serão objetos de ajuste entre a Prefeitura Municipal de Nova Olímpia-MT, e a própria FURP, observados os preceitos estatuídos pela Lei Federal nº 8.666, de junho de 1.993.

Art.3º- Fica o Poder Executivo autorizado a tomar todas as providências jurídicas, administrativas, orçamentárias financeiras e contábeis, para o fiel cumprimento da presente Lei, devendo as despesas correr por conta de verbas próprias consignado no orçamento da Secretaria Municipal de Saúde, suplementada se necessário.

Art.4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos à partir de 01 de janeiro de 1.994.

Art.5º- Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Olímpia, Estado de Mato Grosso, aos 18 dias do mês de Fevereiro de 1.994.

João Gregório da Silva  
Prefeito Municipal